DESPACHO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01140.000.189/2020

Vistos.

Ciente do Ofício nº 199/2021/CM-FC, de encaminhamento da Indicação nº 29 /2021 (fls. 1.918/1.959), bem como do e-mail e demais anexos no mesmo teor da referida Indicação de autoria do Vereador Dagberto Reis, membro do poder legislativo de Santana do Livramento/RS (fls. 2.343/2.390).

Em atenção à solicitação de manifestação desta Promotoria Regional no que tange à possibilidade de recomendação ao poder executivo do município de Santana do Livramento, para suspensão da retomada das aulas e atividades escolares de forma presencial junto à rede municipal de ensino, diante da atual situação de risco à saúde pública pelo alto nível de contágio de COVID-19, e considerando a recente publicação do Decreto nº 55.856, de 27/04/2021, passo a tecer as seguintes considerações.

Inicialmente, é preciso destacar que o pedido formulado pelo poder legislativo de Santana do Livramento/RS (reiterado na data de hoje), narra o contexto da pandemia de COVID-19 no Estado em meados do mês de abril do corrente ano, tanto que data de 19/04/2021 (fl. 1919 e fl. 2.344). Segundo, que é preciso levar em conta tanto os aspectos/dados estaduais como os regionais, sendo que a nível estadual já se pode, atualmente, observar uma queda de pacientes confirmados e suspeitos com Covid-19 em leitos SUS e privados (disponível em https://covid.saude.rs.gov.br/). Além

Documento assinado digitalmente - Chave: 000009542308@ISIN - CRC: 3342.0825

disso, deve ser levado em consideração o avanço da vacinação, que aparentemente pode já estar surtindo efeito sobre os índices de contaminação da população de cada localidade.

De fato, a decisão judicial exarada no Processo Judicial nº 5019964-94.2021.8.21.0001/RS, em tramitação perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre determinou "a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto vigente a decretação de bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado-RS, independentemente de eventual flexibilização de protocolos".

Não obstante, o Decreto Estadual nº 55.852/2021, de 22/04/2021, passou a permitir a cogestão parcial na educação, relativamente à educação infantil e 1º e 2º anos do ensino fundamental. Por sua vez, **o mais recente Decreto Estadual nº 55.856/2021, do dia 27/04/2021**, trouxe mudanças no modelo de Distanciamento Controlado, a fim de ajustá-lo à atual realidade da pandemia no Estado e **permitir a retomada das aulas presenciais no Rio Grande do Sul com a alteração para a "bandeira vermelha"**.

Assim, tendo em vista que todo o Estado está em bandeira vermelha desde a data de publicação deste último decreto, as regiões devem aplicar os protocolos de bandeira vermelha, ficando, dessa forma, permitida a retomada do ensino presencial em todos os níveis. O retorno não é obrigatório e poderá ser definido pelos pais e responsáveis dos estudantes. Quem optar por seguir em casa deverá dar sequência às atividades propostas pelo modelo de ensino remoto.

Além disso, as escolas que permitirem o retorno presencial deverão seguir as regras sanitárias estabelecidas em portaria conjunta das secretarias da Educação e da

Saúde, além de observar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares, uso de materiais individuais, e vedação de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, além de terem Planos de Contingência aprovados pelos COEs-E locais.

Desse modo, tendo em vista o novo regramento estadual sobre a retomada das atividades da educação em meio às medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, acaso seja de interesse do poder executivo municipal de Santana do Livramento/RS, poderá dispor sobre a retomada das atividades presenciais de ensino no âmbito do município, por meio da atualização de seus decretos municipais, **não remanescendo quaisquer óbice ao retorno tampouco margem para atuação desta PREDUC que é favorável à retomada das atividades presenciais de ensino em âmbito estadual e municipal**.

Por fim, convém mencionar que esta Promotoria Regional, juntamente com as demais Promotorias Regionais de Educação (Preducs), com atuação coletiva na defesa do direito à educação, já emitiram uma nota pública conjunta, manifestando-se pela retomada das atividades escolares presenciais, especialmente na educação infantil e na alfabetização escolar, em face da situação sanitária atual em que se encontra o Estado.

Além disso, considerando o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (fl. 2292) no sentido de que ainda não há cronograma para retorno às atividades escolares presenciais, foi designada reunião a tratar desta temática para o dia 17.05.2021.

Ante o exposto, determino o encaminhamento de cópia do presente despacho ao Poder Legislativo de Santana do Livramento/RS, para fins de conhecimento.

Documento assinado digitalmente · Chave: 00000954220S@SIN · CRC: 3342.0225

Cumpra-se.

Uruguaiana, 12 de maio de 2021.

André Luis Negrão Duarte,
Promotor de Justiça.

Nome: **André Luis Negrão Duarte**
Promotor de Justiça — 3915719
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana**
Data: **12/05/2021 15h47min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 13/05/2021 10:19:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **12/05/2021 15:47:50 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: **"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"** informando a chave **000009542308@SIN** e o CRC **3342.0825.**

1/1

RECEBIDO EM
13 / 05 / 2021
AS 11 h 50 min

Documento assinado digitalmente · Chave: 000009542308@SIN · CRC: 3342.0825